LEI Nº. 666, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977.
***REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA 112/1968**
E LEI COMPLEMENTAR 279/2012*

DISPÕE SOBRE O PLANTÃO DE FARMÁRCIAS E DROGARIAS DA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreto e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 313, do Código Posturas do Município, os parágrafos seguintes:

"**§ 9º** Fica autorizado o funcionamento noturno e diurno, nos sábados, domingos e feriados, independente da escala de plantão, às farmácias e drogaria localizadas nos seguintes bairros: São Joaquim, Boa Vista, Vila Jaiara, Fabril e Formosa;

§ 10. As demais farmácias e drogarias esta sujeitas ao horário de plantão".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de dezembro de 1977.

Jamel Cecílio
PREFEITO MUNICIPAL

Silvério Silva Leão
SECRETÁRIO DE PLANEJ. E OBRAS PÚBLICAS

Carlos Alberto Tavares Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Alexs Batista Arantes
SECRETÁRIA DE FINANÇAS.